



**PROJETO DE LEI Nº 44, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	
Protocolo sob o nº	35512029
Data:	11/12/19 AS 12:18:45
<i>[Assinatura]</i>	

*Dispõe sobre o uso de sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo em escolas e creches municipais do Município de Venda Nova do Imigrante/ES.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONOU A SEGUINTE:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, conforme disponibilidade financeira, a proceder com a instalação de sistemas de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas áreas externas, internas e demais dependências das escolas e creches municipais, inclusive nas salas de aula.

**§ 1º** O sistema de monitoramento de que trata o caput deste artigo se destina exclusivamente à preservação da segurança, e à prevenção de atos de violência, *bullying* e demais fatores que ponham em risco a segurança de alunos, professores e servidores.

**Art. 2º** É obrigatória a afixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

**Art. 3º** É vedada a instalação de câmeras de vídeo dentro de banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual.

**Art. 4º** As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta Lei são de responsabilidade do Município e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.

**§ 1º** As imagens produzidas serão somente armazenadas, sendo sua exibição condicionada às solicitações de que trata o caput deste artigo.

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546 -1188  
CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



**Art. 5º** Os equipamentos de monitoração deverão dispor de sistema de gravação diário de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que deverão armazenar as imagens por período a ser determinado mediante Decreto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova Do Imigrante/ES, 04 de dezembro de 2019.

  
**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
**Prefeito Municipal**



## JUSTIFICATIVA


Submeto à deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que “*Dispõe sobre o uso de sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo em escolas e creches municipais do Município de Venda Nova do Imigrante/ES*”.

Através do presente Projeto de Lei ora apresentado, pretendemos garantir uma maior segurança aos munícipes, pais, crianças, adolescentes e demais servidores que laboram nas creches e escolas municipais. Além disso, promover a segurança do patrimônio municipal.

Uma vez que, ultimamente, tem-se notado um maior número de furtos nas dependências escolares, e também, um aumento nos episódios de bullying vivenciado pelos alunos. Desta forma, o sistema de vigilância por meio de câmera de monitoramento poderá coibir futuras transgressões e garantir uma maior segurança à todos.

Estas são as razões que me levam a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito do ínclito Plenário. Esperamos que, a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa E. Casa, subscrevo-me enviando a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Venda Nova do Imigrante/ES, 04 de dezembro de 2019.

  
**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
Prefeito Municipal